

PROJETO BÁSICO

UNIDADE DEMANDANTE: Gerência Executiva de Operações	DIRETORIA RESPONSÁVEL: Diretoria de Operações, Tecnologia e Engenharia
---	--

A	OBJETO: A.1. Contratação de empresa especializada, por inexigibilidade de licitação, para cessão de segmento espacial na posição orbital de 70°W, com capacidade de 15 (quinze) MHz contínuo do satélite StarOne D2 , em banda “C”, para uso integral, com cobertura simultânea de todo território brasileiro, de execução continuada, para serviços de distribuição dos sinais de TV e Rádio da EBC, por meio das Estações Terrenas de Transmissão de Sinais – ETTS de responsabilidade da EBC. A.2. As especificações e o descritivo das qualificações técnicas do objeto estão elencados no Encarte A deste Projeto Básico.
----------	---

B	JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: B.1. Trata-se da necessidade da distribuição dos sinais de TV e Rádio da EBC aos seus telespectadores, operadores de TV por assinatura, RNCP, repetidoras de transmissão, Digitaliza Brasil e Rede Nacional de Rádios. B.2. Essa contratação visa substituir o contrato EBC/COORD-CM/Nº 0018/2018 , com vencimento em 28/04/2023 , que continua sendo necessário para distribuição dos sinais de TV e Rádio da EBC. B.3. O Satélite da primeira contratação foi o StarOne C2 que foi substituído pelo StarOne D2 no ano de 2021, sendo operado pela mesma empresa Claro/Embratel, garantindo assim a continuidade da Cessão de Segmento Espacial em Banda C e Ku do Star One D2. B.4. O Satélite Star One D2 ocupa a posição orbital de 70°W, a mais importante para o mercado de <i>Broadcasters</i> no Brasil. Essa posição é considerada <i>hot position</i> por transmitir os sinais das maiores emissoras de rádio e televisão de sinal aberto do país, tais como Rede Globo, SBT, Rede Bandeirantes, Rede Record, Rede TV, TV Cultura de São Paulo, TV Gazeta, Rede Minas, Rede Vida, TV Câmara, TV Justiça, e ainda possuir um parque de aproximadamente 20 milhões de antenas parabólicas apontadas. B.5. A empresa Embratel é a única detentora do direito de exploração do satélite na posição orbital de 70 ° W, portanto não há outra empresa que faça concorrência com a atual contratada, fato esse comprovado pela autorização expedido pela Agencia Nacional de Telecomunicações – ANATEL.
----------	---

	B.6. Através do programa Digitaliza Brasil, instituído pela portaria do Ministério das Comunicações nº 2524/2021, a EBC disponibiliza sinal de suas emissoras de TV para mais 1600 municípios. Para cada um destes municípios está instalado um site de transmissão que recebe o sinal de rede através do satélite D2, com estrutura compartilhada com a Associação Brasileira de Televisões e Rádios Legislativas – ASTRAL, que também utiliza o satélite para difusão das emissoras de seus associados. B.7. A EBC disponibiliza também no mesmo segmento satelital, as Rádios Nacional e MEC, além do sinal do programa de rádio “A Voz do Brasil” para mais de 9.000 (nove mil) emissoras da Rede Nacional de Rádios. B.8. Essa contratação atende aos objetivos da EBC que é desenvolver a consciência crítica do cidadão, mediante uma programação educativa, artística, cultural, informativa, científica e promotora de cidadania, e de direcionar sua produção e programação pelas finalidades educativas, artísticas, culturais, informativas, científicas e promotoras da cidadania, sem com isso retirar seu caráter competitivo na busca do interesse do maior número de ouvintes ou telespectadores, conforme disposto no Art. 3º, incisos II e VII da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008. B.9. É uma contratação de natureza continuada, pois o seu objeto apoia a realização das atividades essenciais da EBC, no desempenho de suas atribuições e cumprimento de sua missão institucional, cuja interrupção poderá comprometer significativamente a credibilidade da EBC junto ao público telespectador e seus clientes, além de comprometer a quantidade e qualidade do conteúdo produzido e divulgado, conforme dispõe a Lei nº 11.652 de 7 de abril de 2008. A Cessão de Segmento Espacial é imprescindível a missão da empresa e ao alcance de seus alinhamentos estratégicos, que não podem ser paralisados e devem ser executados de forma continuada.
C	PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO C.1. A inexigibilidade de licitação, por si só, já indica a inaplicabilidade de participação de empresas que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição (controladas, coligadas ou subsidiárias entre si).
D	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: D.1. A presente contratação observará os seguintes normativos: D.1.1. Lei 13.303, de 2016: Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e dá outras providências; D.1.1.1. Art. 30, caput, da Lei nº 13.303/16: Trata da contratação direta na hipótese de inviabilidade de competição – Inexigibilidade de Licitação;

	D.1.1.2. Registra-se a observância ao art. 40 da Lei nº 13.303/16 que trata da determinação que as empresas públicas e as sociedades de economia mista deverão publicar e manter atualizado regulamento interno de licitações e contratos, compatível com o disposto nesta Lei. D.1.2. RILC – Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Empresa Brasil de Comunicação S/A – EBC, aprovado pela Deliberação CONSAD nº 37 de 09/12/2019: Disciplina os procedimentos de Licitação e contratação no âmbito da EBC; D.1.2.1. Art. 14, caput, do RILC: Trata da contratação direta na hipótese de inviabilidade de competição – Inexigibilidade de Licitação. D.1.3. Art. 7º da Instrução Normativa nº 65, de 7 de julho de 2021: Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, nas contratações diretas por inexigibilidade ou dispensa de licitação, no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional; D.1.4. Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997: Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995, e regulamentações posteriores; D.1.5. Lei nº 13.709, de 2018: Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
E	REGIME DE EXECUÇÃO E.1. Regime de empreitada por valor total global.
F1	PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO: F1.1. O prazo máximo para início da cessão do segmento espacial, incluindo o Centro de Controle ou Operação em território brasileiro, objeto deste Projeto Básico não poderá ser superior a 5 (cinco) dias corridos, a contar da data de início da vigência do instrumento contratual.

F1.2. A “cessão de segmento espacial”, incluindo o Centro de Controle ou Operação em território brasileiro, objeto deste Projeto Básico, deverá ser realizada em regime contínuo, 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias, durante o prazo contratado, ressalvado os casos de interrupção descritos no **Tópico H** deste instrumento, com disponibilidade anual do segmento espacial de **no mínimo 99,5% (noventa e nove vírgula cinco por cento)**.

F1.3. A EBC será responsável pelo fornecimento das características e especificações técnicas de cada portadora e equipamentos relacionados às estações terrestres, bem como pela obtenção, instalação, operação e manutenção dos equipamentos relacionados às estações terrestres e obterá o respectivo registro com as autoridades governamentais pertinentes, sendo responsável por todos os encargos administrativos pagáveis às autoridades Municipais, Estaduais ou Federais nos locais em que as ETTS (Estação Terrena Transmissora de Sinais) estiver instalada.

F1.3.1. O satélite, sua posição orbital, designação do transponder, frequências relacionadas, características técnicas de transmissão do Sistema Brasileiro de Telecomunicações por Satélite – SBTS, parâmetros mandatórios da Estação Terrena Transmissora de Sinal – ETTS da Cessão de Meios, procedimentos de acesso ao segmento espacial do SBTS, e todas as demais características técnicas serão estabelecidos pela **CONTRATADA**, deverão ser anexadas à proposta como Documentos Integrantes, que serão anexados ao instrumento contratual, que o integram como se nele transcritos, informando-o, salvo quando com ele incompatíveis, juntamente com a proposta de preços;

F1.3.2. A **CONTRATADA** poderá realizar a inspeção necessária durante toda a vigência do contrato para determinar se as exigências técnicas estabelecidas nos Documentos Integrantes e confirmadas por meio de testes mandatórios foram atendidas pela EBC, e solicitará sua correção em caso de divergência;

F1.3.3. No caso de discrepâncias entre os Documentos Integrantes, o mais recente prevalecerá sobre os mais antigos, e o mais específico sobre os mais genéricos, exceto se de outra forma estiver expressamente estabelecido no Instrumento Contratual, de modo a atender às especificações relativas a este Projeto Básico.

F1.3.4. Havendo divergência entre os Documentos Integrantes e o Instrumento Contratual, prevalecerão as disposições e condições aqui contidas, independentemente de ser este Instrumento o mais específico ou o mais recente.

F1.4. A **CONTRATADA** poderá visitar as instalações da EBC, a qualquer momento, mediante comunicação prévia, a fim de verificar se a utilização da capacidade espacial cedida está de acordo com as condições estabelecidas neste Projeto Básico e na regulamentação aplicável, emitindo, no local da visita, um relatório detalhado, cuja cópia será entregue mediante recibo ao Fiscal Técnico do Contrato indicado pela EBC.

F1.4.1. Os representantes autorizados da **CONTRATADA** terão livre acesso ao local onde a Estação Terrena se encontra, mediante prévia comunicação, por escrito à EBC com ao menos **07 (sete) dias de antecedência**.

F1.5. Em caso de falhas operacionais na Estação Terrena da EBC, que possam causar problemas de interferência nos *transponders* alocados a outros contratantes da **CONTRATADA**, ou afetar as operações dos satélites, a **CONTRATADA** poderá solicitar à EBC que desative imediatamente a Estação Terrena identificada, sendo o restabelecimento somente autorizado após a EBC haver tomado as providências necessárias para correção das falhas técnicas e operacionais.

F1.6. A designação de satélites, *Transponders*, segmento de satélite e suas bandas de frequência de operação e polarização para a operação objeto desta “Cessão”, serão estabelecidas e informadas levando-se em consideração os acordos operacionais celebrados com sociedades operadoras de sistema espacial de outras administrações, podendo a **CONTRATADA** a qualquer momento, se necessário, alterar tais designações por motivos técnicos, devido a novos acordos internacionais ou a novas obrigações contidas em regulamentos nacionais e/ou internacionais, ou para otimizar seus recursos de capacidade de satélite.

F1.6.1. No caso do **subitem F1.6**, a **CONTRATADA** comunicará com a EBC a respeito da alteração a ser realizada com ao menos **180 (cento e oitenta) dias de antecedência**, fornecendo todos os detalhes solicitados para que a EBC se ajuste às novas condições do sistema.

F1.7. No caso de a **CONTRATADA** incorrer em atraso na cessão de segmento espacial, ficará sujeito às penalidades estabelecidas no **Tópico V** deste PROJETO BÁSICO.

F1.8. Na contagem dos prazos estabelecidos em dias, neste PROJETO BÁSICO, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dias úteis.

F1.9. O instrumento contratual será acompanhado por empregado da EBC, designado como fiscal, que terá a responsabilidade de fiscalizar e acompanhar o funcionamento da Cessão de Segmento Espacial, realizar os testes que se fizerem necessários, emitir o Termo de Aceitação ou de Rejeição e efetuar os respectivos atestos dos documentos de cobrança.

F1.10. A contar da data de execução da cessão, a fiscalização, conforme os termos do **subitem F1.9**, terá o prazo de **até 5 (cinco) dias corridos** para efetuar os testes que se fizerem necessários e, após a conclusão da fase de testes, terá **até 05 (cinco) dias corridos para emissão do Termo de Aceitação ou de Rejeição**, conforme o caso, efetuar os respectivos atestos no(s) documento(s) de cobrança(s), e encaminhar os respectivos documentos à área de Gestão de Contratos.

F1.11. O Termo de Rejeição mencionado no **subitem F1.10**, deste Projeto Básico, será emitido e encaminhado para a **CONTRATADA** quando constatado o não cumprimento ou

	o cumprimento irregular de qualquer das condições previstas neste instrumento em relação à cessão, e conterà a análise do problema, os itens que deverão ser substituídos, devendo a CONTRATADA efetuar todas as correções e complementações indicadas pelo empregado, no prazo estabelecido no Termo de Rejeição, que não poderá ser superior ao prazo de 10 (dez) dias corridos. F1.11.1. Caso a CONTRATADA não cumpra o determinado no Termo de Rejeição ou no prazo estipulado, o Fiscal Técnico do Contrato elaborará relatório informando o ocorrido e indicará a penalidade a ser aplicada, estabelecidas no Tópico V, caso caiba. F1.12. O Recebimento Definitivo não exime a CONTRATADA de responder pelos vícios aparentes e ocultos, bem como as condições de funcionamento, segundo as disposições deste instrumento e as normas de proteção ao consumidor. F1.12.1. Não tendo sido verificadas anormalidades na prestação da Cessão de Segmento Espacial executados e / ou sanados todos os problemas detectados, a EBC emitirá o pertinente Termo de Recebimento Provisório e / ou Definitivo.
F2	INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS - IMR F2.1. Os critérios de aferição de resultados desta contratação estão estabelecidos no Instrumento de Medição de Resultados – IMR conforme modelo elencado no ENCARTE E deste Projeto Básico.
G	DAS ESTAÇÕES DA EBC: G.1. A qualidade e as condições da cessão, objeto deste Projeto Básico, serão observadas no Centro de Controle e Operação da Contratada e nas dependências da EBC em Brasília (DF), Rio de Janeiro (RJ) e/ou São Paulo (SP), e em outras partes do território nacional, conforme o caso. Ressalta-se que não há um espaço físico específico para o recebimento da Cessão de Segmento Espacial, haja vista que o objeto da contratação se refere à cessão de segmento espacial na posição orbital de 70°W, no satélite StarOne D2, em banda “C”, para uso integral, com cobertura simultânea de todo território brasileiro, ou seja, o sinal pode ser recepcionado na sede e regionais da EBC, bem como em qualquer outro lugar do território nacional.
H	ROTINA DE EXECUÇÃO: H.1. A CONTRATADA executará a cessão de segmento espacial mediante o fornecimento de capacidade de satélite, obedecidas as condições estabelecidas neste Projeto Básico, obrigando-se durante o período de vigência do Instrumento Contratual a manter o Centro de Controle ou Operação em território brasileiro e o direito de exploração de satélite brasileiro ou estrangeiro para transporte de sinais de telecomunicações e o segmento

	espacial ofertado em satélite habilitado junto a ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações, a operar em território brasileiro. H.2. A CONTRATADA deverá conceder descontos por interrupções na disponibilidade de segmento espacial decorrentes de falha técnica de sua responsabilidade, conforme critérios estabelecidos no IMR (ENCARTE E), ressalvadas as hipóteses arroladas abaixo: H.3.1.1. Caso fortuito e força maior; H.3.1.2. Operação inadequada, falha ou mau funcionamento de equipamentos cuja responsabilidade não seja da CONTRATADA; H.3.1.3. Realização de testes, ajustes e manutenções necessárias à cessão do segmento espacial e previamente agendada com o Fiscal Técnico do Contrato indicado pela EBC; H.3.1.4. Interrupções devidas aos efeitos da cintilação ionosférica ou de interferência solar nos circuitos do satélite; H.3. As interrupções na disponibilidade de segmento espacial previstas por interferência solar, serão informadas pela CONTRATADA à EBC com 02 (dois) meses de antecedência, não cabendo descontos nesta situação. H.4. As interrupções ou suspensões para realização de manutenção preventiva deverão ser programadas e realizadas em dias e horários previamente acordados entre a CONTRATADA e a EBC, não cabendo descontos nesta situação.
--	--

	VALOR ESTIMADO E ORÇAMENTO DETALHADO:			
	I.1. O valor global para à totalidade da vigência de 24 (vinte quatro) meses, considerando a proposta de preços enviada pela empresa EMBRATEL, referente à cessão de segmento espacial na posição orbital de 70°W, com capacidade de 15 (quinze) MHz contínuo do satélite StarOne D2, em banda “C”, com cobertura simultânea de todo território brasileiro e centro de controle ou operação no Brasil, de execução continuada, para serviços de distribuição de programação de suas emissoras de rádio e TV, e outros de interesse da EBC. O valor da proposta é de R\$ 7.659.067,11 (sete milhões seiscentos e cinquenta e nove mil e sessenta e sete reais e onze centavos), conforme estabelecido na planilha abaixo:			
	Cessão continuada de segmento espacial em banda C			
	Item	Descrição	Qtd. MHz	Preço Mensal
				Valor Global
	1	cessão de segmento espacial na posição orbital de 70°W, com capacidade de 15	15	R\$ 319.127,80
				R\$ 7.659.067,11

	(quinze) MHz contínuo do satélite StarOne D2 , em banda “C”, para uso integral, com cobertura simultânea de todo território brasileiro, de execução continuada, para serviços de distribuição dos sinais de TV e Rádio da EBC., por meio das Estações Terrenas de Transmissão de Sinais – ETTPS de responsabilidade da EBC			
VALOR TOTAL ESTIMADO				R\$ 7.659.067,11

J	PROPOSTA ECONÔMICA:
	J.1. A proposta comercial deverá ser redigida em língua portuguesa, sem ressalvas, emendas, rasuras, acréscimos e entrelinhas. Admitir-se-á, contudo, a nomenclatura técnica específica que não possua tradução compatível no vernáculo.
	J.2. A proposta deverá ser elaborada conforme modelo de proposta constante no ENCARTE B , em papel timbrado e conter:
	J.2.1. Dados da empresa tais como: razão social, número do CNPJ, inscrição estadual / distrital / municipal, endereço completo, número de telefone, sítio da internet e endereço eletrônico (se aplicáveis), banco, agência e número da conta corrente para onde deverá ser emitida a ordem bancária, data e assinatura do responsável legal; J.2.2. Descrição detalhada das características técnicas do (s) segmento (s) espacial (is) a ser (em) cedido (s), informando satélite, posição orbital e faixa de frequência onde será alocado o segmento, conforme detalhamento descrito no ENCARTE A deste Projeto Básico; J.2.3. Valor mensal, valor anual e o valor global (24 meses), expressos em reais, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução da cessão de segmento espacial; J.2.4. Prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias; J.2.5. Prazo de início da cessão da capacidade de satélite, incluindo o Centro de Controle ou Operação em território brasileiro: a contar da data de início da vigência do instrumento contratual.

J.2.6. Declaração expressa de que o satélite cujos segmentos estão sendo ofertados possui Centro de Controle ou Operação em território brasileiro com equipes técnicas disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, e durante todos os dias do ano;

J.2.7. Declaração expressa de que os preços contidos na proposta incluem todos os custos, tais como: taxas e impostos, de qualquer natureza que possam incluir, direta ou indiretamente, sobre o objeto a ser contratado, ônus tributários, fiscais, parafiscais, trabalhistas e sociais, transporte, materiais, equipamentos, seguro, garantia e demais despesas decorrentes da cessão de segmento espacial;

J.2.8. Declaração de que conhece a legislação de regência do objeto a ser contratado e que o mesmo será executado e fornecido de acordo com as condições estabelecidas neste Projeto Básico;

J.2.9. Declaração de que nenhum direito a indenização ou a reembolso de quaisquer despesas será devido, caso sua proposta não seja aceita pela EBC, seja qual for o motivo;

J.2.10. Declaração expressa de que concorda, expressa e integralmente, com os termos e condições de contratação do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Empresa Brasil de Comunicação SA – EBC e da Lei nº 13.303/2016, disponível no seguinte endereço eletrônico: https://www.ebc.com.br/sites/_institucional/files/atoms/files/reglicebc.pdf.

J.2.11. Informações sobre o satélite, sua posição orbital, designação do transponder, frequências relacionadas, características técnicas de transmissão do sistema brasileiro de telecomunicações por satélite – SBTS, parâmetros mandatórios da estação terrena transmissora de sinal – ETTS da Cessão de Meios, procedimentos de acesso ao segmento espacial do SBTS, e todas as demais características técnicas, deverão ser anexadas à proposta como Documentos Integrantes, que serão anexados ao instrumento contratual, que o integram como se nele transcritos, informando-o, salvo quando com ele incompatíveis.

J.2.12. Declaração de que está legalmente estabelecido e que explora ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Projeto Básico.

J.2.13. Declaração de que a empresa a ser contratada e seus dirigentes, não foram condenados por infringir as leis de combate à discriminação, em todas as suas formas, por motivos de raça, gênero e outros, conforme dispõe a Constituição Federal de 1988 em seu inciso IV do art. 3º, inciso I do art. 5º, e os arts. 38 e 39 do Estatuto da Igualdade Racial, Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010.

J.2.14. Declaração de que não pratica, de nenhuma forma, ações que lesionem a Dignidade da Pessoa Humana e a Valorização do Trabalho Humano, arts. 1º e 170 da Constituição Federal, dispostas nos arts. 149, 203 e 207 do Código Penal (dispositivos que tratam do trabalho análogo ao de escravo e tráfico de pessoas para esse fim),

	Decreto nº 5.017/2004, que promulga o Protocolo de Palermo e as Convenções da OIT nos 29 e 105.
--	---

K	REQUISITOS DE HABILITAÇÃO:
	QUALIFICAÇÃO JURÍDICA
	K.1. A Contratada deverá apresentar os documentos de habilitação jurídica aptos a comprovar a possibilidade da aquisição de direitos e da contratação de obrigações; K.1.1. Os documentos a que se refere o item K.1. compreendem a documentação jurídica da CONTRATADA e documento de identificação dos representantes legais.
	QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
K	K.2. Para comprovação da qualificação técnica, a CONTRATADA deverá apresentar:
	K.2.1. Atestado (s) de capacidade técnica, emitido(s) em data(s) anterior(es) a assinatura do instrumento contratual, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a contratada já prestou cessão referente ao objeto deste Projeto Básico e ateste a inexistência de qualquer fato desabonador, ficando reservado a EBC o direito de solicitar cópias dos contratos a que se referem tais documentos;
	K.2.1.1. Não será conhecido e nem considerado válido o atestado ou declaração de capacidade técnica emitido por empresa pertencente ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, sendo considerado como empresa pertencente ao mesmo grupo a controlada pela proponente, a empresa controladora da proponente ou que tenha uma pessoa física ou jurídica que seja sócia da empresa emitente e da empresa proponente.
	DEMAIS QUALIFICAÇÕES
K	K.3. Além disso, apresentará certidão de regularidade fiscal quanto aos débitos inscritos ou não em Dívida Ativa da União, inclusive em relação às contribuições previdenciárias, e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
	K.3.1. Certidões Negativas:
	a) Condenação Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade;
	b) Cadastro Nacional de Empresas Inidônea e Suspensas (CEIS);
K	K.4. Declaração de que não se enquadra nas hipóteses de impedimento do art. 26 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EBC, conforme ENCARTE C.

	K.5. Apresentar documento emitido pela ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações, que comprove que a empresa é a única detentora do direito de exploração do satélite na posição orbital de 70° W; K.6. A EBC se reserva o direito de, em qualquer fase do processo, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive para verificar se o signatário da proposta detém a representação da CONTRATADA, ou mandato para em seu nome constituir obrigações, bem como, verificar a exequibilidade do preço proposto e a veracidade dos documentos apresentados para fins de habilitação
--	--

L	CONTRATAÇÕES ESPECIAIS: Não se aplica a esta contratação.
----------	--

M	CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS: M.1. Em atenção à Política de Sustentabilidade Socioambiental - PO 900/03 da EBC, o princípio do desenvolvimento sustentável será observado nas etapas do processo de contratação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável da EBC (Processo EBC nº 2700/2014), desde que aplicável ao objeto. M.2. Sempre que possível deverão ser adotados na execução da cessão, objeto deste Projeto Básico, critérios de sustentabilidade, estimulando e evitando o consumo excessivo de energia elétrica, além de limitar o uso de materiais poluentes (graxas, óleos, gases, etc) ao mínimo indispensável, desde que aplicável ao objeto. M.3. A CONTRATADA assume o compromisso de utilizar sempre materiais e peças de reposição que possam ser recicladas e realizar o descarte dos materiais potencialmente poluentes – placas, peças eletrônicas, baterias, pilhas - de forma adequada, sem afetar o meio ambiente, desde que aplicável ao objeto. M.4. Desde que aplicável ao objeto, a CONTRATADA deverá desenvolver e/ou adotar procedimentos seguros de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos. M.4.1. Tratamento idêntico deverá ser dispensado a frascos de aerossóis em geral. Estes itens, quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica. M.5. Desde que aplicável ao objeto, a cessão de segmento espacial deverá ser executada considerando a adoção pela CONTRATADA de critérios de sustentabilidade, quando couber, em especial à:
----------	--

	M.5.1. Racionalização dos consumos energéticos e de água; M.5.2. Conscientização e treinamento dos envolvidos em todos os processos, proporcionando meios de educação ambiental e boas práticas de redução de desperdícios e poluição; M.5.3. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico-poluentes; M.5.4. Substituição, sempre que possível, de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade; e M.5.5. Destinação adequada dos resíduos gerados. M.6. Desde que aplicável ao objeto, a CONTRATADA ficará responsável pelo devido recolhimento dos consumíveis utilizados, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos equipamentos, que deverão ser tratados de forma ambientalmente adequada, respeitada a legislação ambiental. M.7. Desde que aplicável ao objeto, quanto à sustentabilidade social, econômica e cultural a CONTRATADA deverá: M.7.1. Mapear os riscos econômicos que impactam a estratégia e a operação da Empresa; M.7.2. Contribuir para a geração de empregos; M.7.3. Observar os aspectos culturais, no que couber, para o aumento dos desafios ecológicos, econômicos e sociais que implicam em atenção ao desenvolvimento integrado da investigação política no campo da sustentabilidade; M.7.4. Definir padrão de conduta para atuação dos seus empregados e administradores no desempenho de duas atribuições e forma sustentáveis. M.8. Desde que aplicável ao objeto, quando solicitado pela EBC, a CONTRATADA deverá destinar corretamente os materiais/sobras/sucatas provenientes da realização dos serviços.
--	---

N	GARANTIA E VALIDADE DO OBJETO: Não se aplica a esta contratação.
----------	--

O	GARANTIA CONTRATUAL
----------	----------------------------

O.1. Para segurança do integral cumprimento do Contrato, inclusive multa eventualmente aplicada, será exigido da Contratada garantia, a seu critério, qualquer das modalidades previstas nos incisos II e III do artigo 112, do RILC – Regulamento Interno de Licitações e Contratos, nas seguintes modalidades:

O.1.1. Caução em dinheiro;

O.1.2. Seguro-garantia;

O.1.3. Fiança bancária.

O.2. A garantia de que trata o **subitem O.1.** deverá assegurar, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

O.2.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

O.2.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela **EBC** à Contratada;

O.2.3. Prejuízos diretos causados à **EBC** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato por parte da Contratada;

O.2.4. Obrigações previdenciárias, trabalhistas e de FGTS, de qualquer natureza, não honradas pela Contratada.

O.3. A garantia a que se refere o **subitem O.1.** deverá ser apresentada, pela Contratada, no prazo de até **10 (dez) dias úteis** a contar da data de assinatura do Contrato.

O.4. A garantia será de 5% (cinco por cento) sobre o **valor total** do Contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação contratual.

O.5. A garantia ficará sob a responsabilidade e à ordem da Gerência Executiva de Orçamento, Finanças e Contabilidade da **EBC**.

O.6. No caso de a Contratada optar pelo seguro-garantia, este deverá dar cobertura aos riscos elencados nos **subitens O.2.1. a O.2.4.**, correspondente a **5% (cinco por cento)** do **valor total anual** do Contrato, na modalidade “Seguro-garantia do Prestador da Cessão de Segmento Espacial” com cláusula específica indicando a cobertura adicional de obrigações previdenciárias, trabalhistas e de FGTS não honradas pela CONTRATADA.

O.7. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica, com correção monetária, em favor da EBC.

O.8. A garantia na modalidade fiança bancária deverá ser apresentada conforme o modelo constante no **ENCARTE D** deste Projeto Básico.

O.9. Se o preço da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a Contratada deverá proceder à respectiva reposição, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data em que for notificado pela **EBC**, mediante ofício entregue contra recibo.

O.10. A garantia deverá ter validade de **90 (noventa) dias** após a data de término do prazo de vigência a que se referir, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato.

O.10.1. A garantia somente será restituída após o término da vigência contratual, ante a comprovação de que a Contratada pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela EBC.

O.11. A inobservância do prazo fixado no **subitem O.3.**, para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de **0,07% (sete centésimos por cento)** do **valor total** do Contrato por dia de atraso, até o máximo de **2% (dois por cento)**.

O.12. O atraso superior a **25 (vinte e cinco) dias** corridos autoriza a EBC a promover a retenção dos pagamentos devidos à Contratada, até o limite estabelecido no **subitem O.4.**, a serem depositados junto à Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor da EBC.

O.12.1. O bloqueio efetuado com base no **subitem O.12.** não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à Contratada.

O.12.2. A Contratada, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base no **subitem O.12.** por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

O.12.3. O preço da multa moratória decorrente do atraso da entrega da garantia poderá ser glosado de pagamentos devidos à Contratada.

O.13. O número do contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.

O.14. Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, o Gestor Documental e/ou Fiscal do Contrato deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à Contratada bem como as decisões finais de primeira e última instância administrativa.

O.15. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela **EBC** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

O.16. Será considerada extinta a garantia:

	O.16.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da EBC mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato. O.16.2. Após o término da vigência do Contrato, nos termos do subitem O.10. deste Projeto Básico, que, consoante item h.2. do Anexo VII-F da IN nº 05/2017, poderá, independentemente da sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro. O.17. Isenção de responsabilidade da garantia: O.17.1. A EBC não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses: O.17.1.1. Caso fortuito ou força maior; O.17.1.2. Alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais; O.17.1.3. Descumprimento das obrigações pela Contratada, decorrentes de atos ou fatos praticados pela EBC; O.17.1.4. Atos ilícitos dolosos praticados por empregados da EBC. O.17.2. Caberá à EBC apurar a isenção da responsabilidade prevista nos subitens O.17.1.3. e O.17.1.4., não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela EBC. O.18. Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pela EBC à Contratada e/ou à Instituição Garantidora, no prazo de até 90 (noventa) dias após o término de vigência do contrato. O.19. A Contratada deverá, durante toda a vigência do instrumento contratual, manter atualizada a vigência da garantia contratual.
--	--

P	FORMA DE ADJUDICAÇÃO Não se aplica a esta contratação.
----------	---

Q	VISTORIA Não se aplica a esta contratação.
----------	---

R	AMOSTRAS OU PROVA DE CONCEITO Não se aplica a esta contratação
S	SUBCONTRATAÇÃO S.1. Haja vista tratar-se de inexigibilidade, a contratada deverá executar diretamente o objeto deste Projeto Básico, não sendo permitida a subcontratação de partes ou de sua totalidade.
T	OBRIGAÇÕES DA EBC: T.1. Além de outras obrigações previstas neste Projeto Básico, a EBC compromete-se a: T.1.1. Designar empregados para Fiscalização a que se refere o Tópico AA deste Projeto Básico, que terão a responsabilidade de supervisionar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução da “cessão de segmento espacial” , verificando se todas as obrigações foram cumpridas, e a contento, formalizando os eventuais pedidos de penalidades a serem aplicadas à CONTRATADA, no caso de descumprimento, e efetuando o atesto do documento de cobrança para pagamento, bem como acompanhar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Projeto Básico, durante o período de vigência da garantia; T.1.2. Encaminhar à CONTRATADA, se for o caso, por meio da Fiscalização, cópia do Termo de Rejeição para que tome conhecimento, programe e implemente as providências necessárias, dentro dos prazos estabelecidos no próprio Termo de Rejeição; T.1.3. Rejeitar, no todo ou em parte, a cessão de segmento espacial executada pela CONTRATADA, caso esteja em desacordo com as exigências previstas neste Projeto Básico; T.1.4. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas estabelecidas neste Projeto Básico; T.1.5. Disponibilizar seus técnicos para orientação da CONTRATADA, quanto à execução da cessão de segmento espacial, sempre que lhe for solicitado; T.1.6. Informar com brevidade à CONTRATADA qualquer anormalidade constatada na cessão de capacidade de satélite; T.1.7. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução da “cessão de segmento espacial” , em especial, nas aplicações das sanções e alterações contratuais;

T.1.8. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, técnicos, prepostos ou representantes da CONTRATADA às dependências da EBC relacionadas à execução da cessão de segmento espacial, desde que solicitado e agendado previamente com a área competente da **EBC**, em Brasília (DF);

T.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

T.1.10. Responsabilizar-se pelo conteúdo transmitido via satélite, perante seus contratados ou cliente, eximindo a CONTRATADA de qualquer ônus deles decorrentes;

T.1.11. Utilizar a cessão de segmento espacial respeitando os testes mandatórios para uso da “cessão” indicados pela CONTRATADA;

T.1.12. Fornecer os dados para análise da Contratada, quando solicitados, referentes aos sistemas a serem implantados no segmento satélite, objeto desta cessão;

T.1.13. Fornecer todos os dados técnicos dos equipamentos utilizados, quando solicitado pela CONTRATADA;

T.1.14. Indicar o responsável técnico para ser credenciado junto à CONTRATADA quando solicitado;

T.1.15. Possuir a necessária autorização da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL para prestar serviços de telecomunicações, responsabilizando-se pela obtenção e manutenção desta;

T.1.16. Responsabilizar-se pelo licenciamento das estações terrenas junto a ANATEL, assim como pelo pagamento de todas as taxas exigidas pela mesma, tais como a taxa de fiscalização de instalação (TFI) e a taxa de fiscalização de funcionamento (TFF) das ETTS;

T.1.17. Responsabilizar-se, durante todo o tempo de vigência do instrumento contratual pela preservação adequada da operação e pela manutenção dos equipamentos das ETTS, utilizando somente equipamentos certificados pela Anatel, assegurando a preservação das características técnicas de operação estabelecidas no Instrumento Contratual;

T.1.18. Responsabilizar-se e arcar com qualquer dano, prejuízo ou indenização que a CONTRATADA venha a incorrer, decorrente de danos ocasionados em outros sistemas de satélites, por falhas, defeitos ou incorreções havidas na operação dos equipamentos e serviços das ETTS da EBC ou por ela utilizados, seja a que título for, desde que a falha ocorrida tenha sido praticada pela EBC;

	T.1.19. A EBC deverá disponibilizar a Licença de Funcionamento na estação para fins de Fiscalização da ANATEL; T.1.20. A EBC deverá utilizar como referência para as coordenadas geográficas das ETTS, o sistema geodésico WGS-84, conforme estabelecido pela ANATEL; T.1.21. Efetuar os pagamentos referentes à cessão de segmento espacial prestada, dentro do prazo estabelecido neste Projeto Básico; T.1.22. Aplicar a Contratada as penalidades pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer cláusula contratual, de acordo com as sanções previstas no Tópico V deste Projeto Básico, estabelecidas na Seção III do Capítulo II – Das sanções Administrativas, da Lei nº 13.303/2016;
--	---

U	OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: U.1. Além de outras obrigações previstas neste Projeto Básico, a CONTRATADA compromete-se a: U.1.1. Manter devidamente atualizadas e em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante a vigência do contrato, todas as condições de regularidade jurídico-fiscal, de habilitação e qualificação exigidas para a contratação; U.1.2. Assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para o cumprimento integral da cessão de segmento espacial contratado; U.1.3. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela EBC, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente; U.1.4. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela EBC na execução da cessão de segmento espacial, atendendo, com diligência possível, às determinações de representantes da EBC, voltadas ao saneamento de faltas e correção de irregularidades verificadas; U.1.5. Executar diretamente a “cessão de segmento espacial”, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação não autorizada pela EBC; U.1.6. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da EBC prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, obrigando-se a atender prontamente às reclamações formuladas. U.1.7. Não utilizar o nome da EBC, a Cessão de Segmento Espacial e os recursos a ela fornecidos, como forma de propaganda e/ou divulgação, sem o seu consentimento expresso e formal;
----------	--

U.1.8. Efetuar por meio de documento formal como *fax*, *e-mail* corporativo, carta, etc., toda e qualquer contato trocada com a **EBC**

U.1.9. Indicar preposto para ser o interlocutor entre a CONTRATADA e a EBC, que será o responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução da Cessão de Segmento Espacial e que assuma perante o Gestor do Contrato e o Fiscal Técnico do Contrato designados pela EBC a responsabilidade de deliberar sobre qualquer determinação de urgência que se torne necessária. O preposto deverá inclusive efetuar inspeções rotineiras, objetivando o bom desempenho da Cessão de Segmento Espacial, registrando sua presença no Livro de Ocorrências do local;

U.1.9.1. A indicação do preposto dar-se-á por meio de declaração emitida pela Contratada, que deverá conter o nome completo, o número do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional. Tal medida deverá ser adotada sempre que houver substituição do preposto;

U.1.9.2. O preposto deverá apresentar-se à **EBC**, em até 05 (cinco) dias úteis após início da vigência do instrumento contratual, para firmar, com o Fiscal Técnico do Contrato, designado para a fiscalização da Cessão de Segmento Espacial, o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências, destinado ao assentamento das principais ocorrências durante a execução do contrato, bem como para tratar dos demais assuntos pertinentes à execução do contrato, relativos à sua competência;

U.1.9.3. O preposto indicado pela CONTRATADA deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados, bem como deverá estar instruído sobre a necessidade de acatar as orientações da EBC, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

U.1.10. Responsabilizar-se por quaisquer ônus ou despesas referentes a obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e para com FGTS, bem como encargos de possíveis demandas trabalhistas, cível ou penal, relacionados à Cessão de Segmento Espacial, bem como as despesas com transportes, local e interestadual, e a alimentação de seus empregados, decorrentes da execução do objeto contratado;

U.1.11. Para aferição do cumprimento das obrigações dispostas no **subitem U.1.12.**, a CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, juntamente com o documento de cobrança, declaração informando que tem honrado com as despesas de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e para com FGTS, bem como encargos de possíveis demandas trabalhistas, cível ou penal, relacionados à Cessão de Segmento Espacial, bem como os seguintes documentos:

I - Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;

II - Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;

III - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

U.1.11.1. Na hipótese de não apresentação da declaração e/ou documentos exigidos no **subitem U.1.13.**, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação das penalidades descritas no **Tópico V**, bem como à rescisão contratual.

U.1.12. Todas as declarações emitidas pela CONTRATADA são de sua exclusiva responsabilidade, podendo responder civil e penalmente no caso de informações inverídicas;

U.1.13. As PARTES, por si e por seus colaboradores, quando aplicável, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

U.1.14. A CONTRATADA deverá garantir, durante toda a vigência do contrato, a disponibilização capacidade espacial, dentro das obrigações impostas por este Projeto Básico, que se fizerem necessários para o pleno andamento das atividades.

U.1.15. Responsabilizar-se por todas as despesas utilizadas na execução da Cessão de Segmento Espacial que incidam direta ou indiretamente sobre a capacidade contratada, isentando a EBC, de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências;

U.1.16. Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Projeto Básico;

U.1.17. Prestar os esclarecimentos que foram solicitados pela EBC, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente bem como dar ciência aos mesmos, imediatamente de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do Contrato;

U.1.18. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da Cessão de Segmento Espacial, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

U.1.19. Comunicar a EBC, de imediato, qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, ou outros julgáveis necessários.

U.1.20. Manter, durante a vigência do Contrato, sob as penas da Lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dentre outros, que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, o que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a Cessão de Segmento Espacial objeto do Contrato;

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

V.1. A aplicação de penalidades à Contratada reger-se-á conforme o estabelecido na Seção III do Capítulo II – Das sanções Administrativas, da Lei nº 13.303/2016.

V.2. A Contratada comete infração administrativa quando:

- V.2.1.** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- V.2.2.** Ensejar atrasos na cessão do objeto;
- V.2.3.** Fraudar a forma de cessão do objeto;
- V.2.4.** Comportar-se de modo inidôneo;
- V.2.5.** Apresentar documentação falsa;
- V.2.6.** Cometer fraude fiscal;
- V.2.7.** Não manter a proposta.

V.3. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, nos termos do art. 83 da Lei nº 13.303/2016, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

V.3.1. Advertência por escrito por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

V.3.2. Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do contrato para o período de 12 (doze) meses, até o limite de 10 (dez) dias, conforme quadro abaixo:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,5%
2	1,0%
3	1,5%
4	2,0%
5	2,5%
6	3,0%
7	3,5%
8	4,0%
9	4,5%
10	5,0%

V.3.3. Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela **EBC** na execução da cessão do segmento espacial, objeto deste Projeto Básico, à CONTRATADA será imposta multa moratória de **2% (dois por cento)** calculada sobre o valor do contrato para o período de 12 (doze) meses;

V

	V.3.4. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato para o período de 12 (doze) meses, no caso de inexecução total do objeto; V.3.5. Em caso de inexecução parcial a multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento), será calculada sobre o valor da obrigação mensal. V.3.5.1. Entende-se a disponibilidade real do segmento conforme abaixo: $D(\%) = (C - I) \div C \times 100\%$ Onde, C (m) – total de minutos da cessão contratados por mês; I (m) – total de minutos fora de funcionamento por mês. V.3.6. A CONTRATADA estará sujeita ao impedimento de contratação com a EBC, pelo período de até 02 (dois) anos, no caso de ocorrer o descrito nos itens 5.1 e 5.2 do Encarte E; V.4. As penalidades descritas neste item podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério da EBC, após análise das circunstâncias que ensejarem sua aplicação e serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF. V.4.1. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si. V.5. As importâncias decorrentes das multas não recolhidas nos prazos determinados nas notificações poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à Contratada ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente. V.6. A imposição das penalidades previstas neste item não exime a Contratada do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para repassar ou ressarcir eventuais comprovados danos diretamente causados à EBC, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado. V.7. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia pela Contratada, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data em que for comunicado pela EBC.
W	INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO W.1. A relação a ser estabelecida entre a EBC e a Contratada será formalizada por meio de Instrumento Contratual.

X	VIGÊNCIA: X.1. O contrato decorrente deste Projeto Básico vigorará pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data indicada no Instrumento Contratual, podendo este prazo ser prorrogado de acordo com o previsto no §1º do art. 87 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EBC, mediante Termos Aditivos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, após a verificação de sua real necessidade e com vantagens para a EBC, na sua continuidade, desde que: X.1.1. a cessão tenha sido prestada regularmente; X.1.2. a EBC mantenha interesse na realização do objeto; X.1.3. o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a EBC; X.1.4. a Contratada mantenha as condições iniciais de Habilitação; X.1.5. a Contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação. X.1.5.1. A manifestação mencionada no subitem X.1.5., deverá ocorrer com antecedência mínima de 06 (seis) meses, caso não tenha interesse na renovação do Contrato. X.2. A EBC poderá, nas mesmas condições contratuais e por acordo com a Contratada, proceder à acréscimos ou supressões, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do preço inicial atualizado, de acordo com a necessidade da EBC, conforme disposto no art. 95 do RILC da EBC. X.3. O Contrato poderá ser rescindido de acordo com os motivos e circunstâncias previstos nos artigos 110 e 111 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EBC, caso em que deverão ser observadas as consequências estabelecidas pelo artigo 112 do mesmo normativo. X.4. A manifestação de interesse na rescisão por ato unilateral, por quaisquer das partes, deverá observar a antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do § 2º, art. 110 do RILC/EBC. X.5. Os prazos de vigência só poderão ser prorrogados a critério da fiscalização da EBC, desde que ocorra um dos motivos previstos na Lei nº 13.303/16 e dispostos deste instrumento, devidamente registrados nos autos do processo de que trata a presente contratação e autorizado pela autoridade competente da EBC.
Y	REAJUSTAMENTO DE PREÇOS Y.1. O instrumento contratual poderá ser reajustado, tomando-se por base a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou

	de seu substituto legal, ou, na sua falta, por qualquer outro índice que reflita a variação monetária no período, a critério da EBC, observando-se a periodicidade de 12 (doze) meses para correção, a contar da data de apresentação da proposta. Y.2. Fica desde já estabelecido que, para análise do pedido de reajuste, a EBC utilizará mecanismos de aferição dos preços para verificar se o valor pleiteado pela Contratada corresponde aos preços praticados no mercado, podendo o Contrato, mediante o resultado encontrado, ter ou não o seu preço reajustado; Y.3. O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e da conclusão dos 12 (doze) primeiros meses do contrato, os próximos reajustes ocorrerão sempre na conclusão dos 12 (doze) meses subsequentes, aplicando-se a variação ocorrida no último período; Y.4. A alegação de esquecimento por parte da CONTRATADA quanto ao direito de propor reajuste não será aceita como justificativa para pedido de efeito retroativo à data a que legalmente faria jus, se não a requerer dentro do primeiro mês de aniversário do instrumento contratual, responsabilizando-se a CONTRATADA pela própria inércia; Y.5. Caso seja verificado na pesquisa de preços referida no subitem Y.2. deste Projeto Básico que os preços contratados estão acima dos praticados no mercado, deverão os valores propostos pela CONTRATADA adequarem-se àqueles; Y.6. O reajuste de que trata o subitem Y.1 deste Projeto Básico, que não for solicitado durante a vigência do contrato será objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.
--	--

	LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO: Z.1. O pagamento pela cessão de segmento espacial será efetuado, mensalmente, à proporção que for efetivamente prestado, por ordem bancária, até o 10º (décimo) dia útil mês seguinte ao vencido, mediante a apresentação do documento de cobrança, correspondente à efetiva prestação da cessão de segmento espacial, que será atestado pela Fiscalização.
Z	Z.1.1. O documento de cobrança específico deverá ser apresentado com até 10 (dez) dias úteis antes do vencimento, discriminando o objeto da cobrança, com indicação de preços unitários e totais; Z.1.2. O número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ indicado nos faturamentos do Contratada deverá ser o mesmo indicado em sua qualificação no preâmbulo do Instrumento Contratual. Z.1.3. Para a efetivação do pagamento de que trata o subitem Z.1 deste Tópico, o Documento de Cobrança deverá ser emitido sem rasura, em letra legível ou impressa, com descrição do objeto, indicação do número da conta bancária, banco e agência da

Contratada, em nome da **Empresa Brasil de Comunicação S/A - EBC, CNPJ nº 09.168.704/0001-42.**

Z.2. Havendo erro no documento de cobrança ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento de cobrança será devolvido à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que tenham sido adotadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento de cobrança, não acarretando qualquer ônus à **EBC**.

Z.2.1. Caso o erro apresentado no documento de cobrança seja relativo exclusivamente à parcela contestada pela **EBC**, ocasionada pela cobrança de valores controversos, descrição inadequada do objeto ou qualquer outro motivo que impeça a liquidação da despesa, a EBC efetuará o pagamento apenas da parcela sobre a qual não paire qualquer dúvida, cabendo à Contratada emitir nova fatura para cobrança das parcelas glosadas, regularizando a documentação fiscal destinada ao pagamento das despesas.

Z.3. O pagamento somente será efetuado se cumpridas, pela Contratada, todas as condições estabelecidas neste Projeto Básico, e também com a efetiva prestação da Cessão de Segmento Espacial;

Z.4. Caso a Contratada seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, com o documento de cobrança, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor, se aplicável.

Z.5. Nos preços deverão estar incluídos todos os ônus tributários, fiscais, parafiscais, trabalhistas e sociais e demais despesas de qualquer natureza que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto contratado.

Z.6. Os pagamentos a serem efetuados em favor da Contratada estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:

Z.6.1. do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, da contribuição para seguridade social – COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações;

Z.7. O número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ indicado nos faturamentos da CONTRATADA deverá ser o mesmo indicado em sua proposta. Quando se tratar de matriz e filial, comprovando as centralizações de recolhimentos tributários, poderá ser aceito o faturamento em CNPJ da matriz.

Z.7.1 Se a CONTRATADA for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a CONTRATADA for a filial, todos os documentos deverão

	estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz. Z.7.2. Serão aceitos registros de CNPJ de CONTRATADA matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
--	---

	FISCALIZAÇÃO AA.1. A fiscalização observará as disposições específicas do objeto e Norma 218 da EBC. AA AA.2. A EBC nomeará Fiscal Técnico e Gestor do Contrato para fiscalizar prestação da cessão de segmento espacial contratada, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas, oficiando à CONTRATADA para imediata correção das irregularidades apontadas.
--	--

	CONSIDERAÇÕES GERAIS AB.1. É vedada a contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal da EBC, para executar atividades relacionadas ao contrato. AB.2. É vedada a veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia e expressa autorização da EBC. AB.3. Fica vedada a utilização, durante a execução da cessão de segmento espacial, de empregado da CONTRATADA que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança da EBC, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203/2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal. AB AB.3.1 – É considerado familiar, nos termos do artigo 2º, III, do Decreto nº 7.203/2010, o cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau. AB.4. A EBC se compromete a prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA. AB.5. As PARTES, por si e por seus colaboradores, quando aplicável, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018
--	---

AB.6. Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto neste Projeto Básico deverão ser sanadas com Eduardo Soares pelo telefone (61) 3799-5778.

DADOS DO GERENTE E DIRETOR RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO:

Requisitante:

Em / /

AC

EDUARDO SOARES BATISTA
Gerência Executiva de Operações

WAGNER DE SOUSA BASTOS
Gerencia Executiva de Engenharia

Diretor Responsável:

Em / /

JOSE DE ARIMATEIA ARAUJO
Diretor de Operações, Engenharia e Tecnologia

RELAÇÃO DOS ENCARTES QUE ACOMPANHAM O PRESENTE PROJETO BÁSICO:

ENCARTE A	Descrição Detalhada do Objeto
ENCARTE B	Modelo de Proposta
ENCARTE C	Declaração para Participação e Contratação
ENCARTE D	Modelo de Carta de Fiança Bancária para Garantia de Execução Contratual
ENCARTE E	Instrução de Medição e Resultado – IMR

ENCARTE A

DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

1. A Contratada deverá disponibilizar à **EBC**, no mesmo satélite e preferencialmente na mesma polarização, segmentos espaciais de 15 Mhz contínuo, com largura de banda fixa.

2. Características gerais mínimas:

2.1. Segmentos espaciais em satélite com Centro de Controle ou Operação instalado em território brasileiro;

2.2. Cobertura simultânea mínima de todo território brasileiro com transmissão direta a partir de qualquer local do Brasil;

2.3. Banda “C”, polarização Linear;

2.4. Potência EIRP mínima de cobertura na área pretendida: 39 dBW;

2.5. Posição orbital entre 70° Oeste;

2.6. Faixa de frequência de subida: 6,025 GHz a 6,425 GHz;

3. Características específicas:

3.1. Cessão de segmento espacial em banda C com largura de banda contínua, para uso permanente de distribuição de programação, das Rádios e TV, conforme as necessidades da EBC.

ENCARTE B**MODELO DE PROPOSTA**

OBJETO: Contratação de empresa especializada, por inexigibilidade de licitação, para cessão de segmento espacial na posição orbital de 70°W, com capacidade de 15 (quinze) MHz contínuo do satélite StarOne D2, em banda “C”, para uso integral, com cobertura simultânea de todo território brasileiro, de execução continuada, para serviços de distribuição dos sinais de TV e Rádio da EBC, por meio das Estações Terrenas de Transmissão de Sinais – ETTS de responsabilidade da EBC

DATA DE ABERTURA: ____/____/2023.

HORÁRIO: h , (horário de Brasília).

Cessão continuada de segmento espacial em banda C				
Item	Descrição	Qtd. MHz	Preço Mensal	Valor Global
1	cessão de segmento espacial na posição orbital de 70°W, com capacidade de 15 (quinze) MHz contínuo do satélite StarOne D2 , em banda “C”, para uso integral, com cobertura simultânea de todo território brasileiro, de execução continuada, para serviços de distribuição dos sinais de TV e Rádio da EBC., por meio das Estações Terrenas de Transmissão de Sinais – ETTPS de responsabilidade da EBC	15	R\$ XX,XX	R\$ XX,XX
VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO				R\$ XX,XX

O Valor Total Global para 24 (vinte e quatro) meses proposto é de R\$ _____,____ (por extenso)

CONDIÇÕES GERAIS DA PROPOSTA	DADOS BANCÁRIOS
Validade da proposta:	Banco:
Capacidade de fornecimento conforme Projeto Básico: Sim () Não ()	Agência:
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	Conta-corrente:

Declarações: conforme o tópico J deste Projeto Básico

DADOS DO PROPONENTE	DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (*)
Razão Social:	Nome:
CNPJ (MF):	Cargo / Função:
Endereço:	CPF / MF nº
Telefone / Fax:	RG nº Expedido por:
E-mail:	Natural de:
Cidade:	Estado civil:
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	Endereço:
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	Telefone / Fax:
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	E-mail:

_____, de _____ de 2023.
(Local e Data)

(Nome e Assinatura do Representante Legal)
(Identificação Completa)
(Nº do RG do declarante)

OBSERVAÇÃO:

a) (*) dados do representante legal para fins de apresentação da proposta e da assinatura do contrato;

b) A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa, sem rasuras, datada e assinada pelo Representante Legal do Proponente ou pelo procurador devidamente credenciado. A comprovação da representação do Proponente dar-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do Proponente, que deverá ser apresentada juntamente com a proposta.

b.1) Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado do Proponente, deverá apresentar juntamente com a proposta cópia autenticada do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

- b.2)** No caso do Proponente se fizer representado com a procuração particular, esta deverá ser apresentada juntamente com a proposta, acompanhada de cópia do contrato social do Proponente com firma reconhecida e autenticada em Cartório.
- c)** Todos os dados indicados neste modelo de proposta devem constar da proposta do Proponente. Cabe ao Proponente complementar a proposta com as demais exigências previstas no Edital e anexos.

ENCARTE C

DECLARAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO E CONTRATAÇÃO

.....(Razão Social), inscrita no CNPJ sob o nº (MATRIZ), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)..... portador(a) da Carteira de Identidade - RG nº..... e do CPF nº.....DECLARA, sob pena de responder civil e penalmente no caso de informações inverídicas, que:

I – Não está impedida de participar de licitações e de ser contratada pela EBC;

II – Não possui administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social que seja diretor ou empregado da EBC;

III – Não está suspensa de participar em licitação e nem de contratar com a EBC;

IV – Não está declarada inidônea pela União;

V – Não é constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

VI – Não possui administrador na condição de sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

VII – Não é constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida, ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VIII – Não possui administrador que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

IX – Não possui no quadro de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;

X – Não possui relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com dirigente da EBC, empregado da EBC cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação e/ou autoridade do ente público a que a EBC esteja vinculada;

XI – Não é sócio de empresa que tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a EBC há menos de 06 (seis) meses;

XII – Os preços propostos estão incluídos todos os custos e despesas, taxas e impostos, de qualquer natureza que possam incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto a ser contratado, tais como: salário, ônus tributários, fiscais, parafiscais, trabalhistas, FGTS e sociais, auxílio-

alimentação, vale-transporte, uniforme, frete, todos os materiais, utensílios, equipamentos, dentre outros;

XIII – Possui responsabilidade exclusiva sobre a quitação de encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas, sociais e comerciais decorrentes da execução do contrato;

XIV - Garante a qualidade dos serviços prestados durante a vigência do Contrato;

XV - Conhece a legislação de regência do objeto a ser contratado e que o mesmo será executado e fornecido de acordo com as condições estabelecidas;

XVI – Declaro observar e atender as disposições contidas no Projeto Básico, especialmente as constantes no tópico M, pertinentes aos requisitos de sustentabilidade afetos ao objeto da contratação.

XVII – Declara observar e atender às disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que diz respeito ao trato de informações e dados, disponibilizados pela EBC, por força dos procedimentos necessários à execução do objeto, com vistas a atender a regulamentação relativa à proteção de dados pessoais.

XVIII - Concorda, expressa e integralmente, com os termos e condições de contratação do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Empresa Brasil de Comunicação SA – EBC e da Lei nº 13.303/2016, disponível no seguinte endereço eletrônico:
https://www.ebc.com.br/sites/_institucional/files/atoms/files/reglicebc.pdf

_____, de _____ de 20____.
(Local e Data)

(Nome e Assinatura do Representante Legal)
(Identificação Completa)
(Nº do RG do declarante)

ENCARTE D

MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA PARA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

1 - Pela presente, o (a) (nome da instituição fiadora) com sede em (endereço completo), por seus representantes legais infra-assinados, declara que se responsabiliza como FIADOR e principal pagador, com expressa renúncia dos benefícios estatuídos no artigo 827, do Código Civil Brasileiro, da empresa (nome da empresa), com sede em (endereço completo), até o limite de R\$ (valor da garantia) (valor por escrito) para efeito de garantia à execução do Contrato nº (número do contrato, formato --/ano), firmado entre a AFIANÇADA e a Empresa Brasil de Comunicação S/A - EBC para

2 - A fiança ora concedida visa garantir o cumprimento, por parte de nossa AFIANÇADA, de todas as obrigações estipuladas no contrato retro mencionado, abrangendo o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela **EBC** à Contratada;
- c) prejuízos diretos causados à **EBC** pela Contratada decorrente de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e
- d) obrigações previdenciárias e/ou trabalhistas não honradas pelo pela Contratada.

3 - Esta fiança é válida por (prazo, contado em dias, correspondente à vigência do contrato) (valor por escrito) dias, contados a partir de (data de início da vigência do contrato), vencendo-se, portanto, em (data).

4 - Na hipótese de inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas pela AFIANÇADA, o (a) (nome da instituição fiadora) efetuará o pagamento das importâncias que forem devidas, no âmbito e por efeito da presente fiança, até o limite acima estipulado, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, contado do recebimento de comunicação escrita da **EBC**.

5 - A comunicação de inadimplemento deverá ocorrer até o prazo máximo de **90 (noventa) dias** após o vencimento desta fiança.

6 - Nenhuma objeção ou oposição da nossa AFIANÇADA será admitida ou invocada por este FIADOR com o fim de escusar-se do cumprimento da obrigação assumida neste ato e por este instrumento perante a **EBC**.

7 - Obriga-se este FIADOR, outrossim, pelo pagamento de quaisquer despesas judiciais e/ou extrajudiciais, bem assim por honorários advocatícios, na hipótese de a **EBC** se ver compelida a ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente fiança.

8 - Se, no prazo máximo de **90 (noventa) dias** após a data de vencimento desta fiança, o (a) (nome da instituição fiadora) não tiver recebido da **EBC** qualquer comunicação relativa a inadimplemento da AFIANÇADA, ou termo circunstanciado de que a AFIANÇADA cumpriu todas as cláusulas do contrato, acompanhado do original desta Carta de Fiança, esta fiança será automaticamente extinta, independentemente de qualquer formalidade, aviso, notificação judicial ou extrajudicial, deixando, em consequência, de produzir qualquer efeito e ficando o FIADOR exonerado da obrigação assumida por força deste documento.

9 - Declara, ainda, este FIADOR, que a presente fiança está devidamente contabilizada e que satisfaz às determinações do Banco Central do Brasil e aos preceitos da legislação bancária aplicável, e que os signatários deste Instrumento estão autorizados a prestar a presente fiança.

10 - Declara, finalmente, que está autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir Carta de Fiança e que o valor da presente se contém dentro dos limites que lhe são autorizados pela referida entidade federal.

_____, de _____ de 2023.
(Local e Data)

(Instituição garantidora)
(Assinaturas autorizadas)

ENCARTE E

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS – IMR

1. O Instrumento de Medição de Resultados (IMR) visa estabelecer critérios de aferição de resultados da contratação, definindo, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação da Cessão de Segmento Espacial e respectivas adequações de pagamento desta contratação

1.1. É requisito básico que a CONTRATADA cumpra e respeite as obrigações trabalhistas conforme Lei vigente.

2. Metodologia de Avaliação da Cessão de Segmento Espacial:

2.1. A EBC utilizará formulário próprio como meio de análise, conforme Instrumento de Medição de Resultados (IMR), em consonância com as diretrizes da IN nº 05/2017, para definir e padronizar a avaliação da qualidade da Cessão de Segmento Espacial prestada pela Contratada;

2.2. O IMR vinculará o pagamento da Cessão de Segmento Espacial aos resultados alcançados em complemento à mensuração dos serviços efetivamente prestados. As adequações de pagamento originadas de insuficiência de resultados não devem ser interpretadas como penalidades ou multas;

2.3. O procedimento de avaliação da Cessão de Segmento Espacial será realizado periodicamente pela Fiscalização, com base em pontuações atribuídas a cada item conforme especificações constantes do **ENCARTE E** deste Projeto Básico, gerando relatórios mensais de prestação da Cessão de Segmento Espacial executada;

2.4. A avaliação corresponde à atribuição, no formulário de avaliação da qualidade da Cessão de Segmento Espacial, dos conceitos de “muito bom”, “bom”, “regular” e “péssimo”, equivalente aos valores 3, 2, 1 e 0 para cada item avaliado e as respectivas justificativas, se necessário;

2.5. Serão **02 (dois) módulos** distintos a serem avaliados, cada um com seu respectivo peso no cômputo geral, formando a pontuação final que será aplicada na faixa de tolerância:

MÓDULOS	PESO DA AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1	1	3
2	2	6
RESULTADO MÁXIMO DA AVALIAÇÃO		9

3. A pontuação máxima será de 9 (nove) pontos;

3.1. A Cessão de Segmento Espacial será considerada insatisfatória abaixo de **2 (dois) pontos**;

3.2. Sendo que, obter “0” (zero) pontos no módulo 2 implica em não pagamento da Cessão de Segmento Espacial demandada e/ou executada, ficando o contratado sujeito

às sanções estabelecidas no instrumento contratual após instaurado o devido processo de aplicação de penalidade.

4. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação da Cessão de Segmento Espacial abaixo do nível de satisfação, que poderá ser aceita pela **EBC**, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da empresa;

5. Poderá haver rescisão contratual na seguinte condição:

5.1. Reincidência de falhas penalizadas com o desconto de **10% (dez por cento)** por mais de **03 (três) vezes** durante o período de **12 (dozes) meses**, ou;

5.2. Reincidência de **“0” (zero) pontos no módulo 2** por mais de **02 (duas) vezes** durante o período de **12 (dozes) meses**.

6. Descrição e critérios dos itens avaliados:

MÓDULO 1: Empatia e cordialidade do preposto e suporte técnico (Central de Monitoração)	PONTOS
O preposto e a equipe de suporte técnico são cordiais e atendem prontamente, dentro dos prazos previamente estipulados, e integralmente às solicitações dos fiscais do contrato.	3
O preposto e a equipe de suporte técnico são cordiais e atendem prontamente, dentro dos prazos previamente estipulados, e parcialmente às solicitações dos fiscais do contrato.	2
O preposto e a equipe de suporte técnico são cordiais e atendem tardiamente, e parcialmente às solicitações dos fiscais do contrato.	1
O preposto e a equipe de suporte técnico não são cordiais, não atendem às solicitações dos fiscais do contrato.	0
PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA	
PESO	1
PONTUAÇÃO OBTIDA (PESO x PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA)	

MÓDULO 2: Ocorrências de indisponibilidade	PONTOS
Está de acordo com a disponibilidade contratada	3
Está indisponível e informou qualquer evento de indisponibilidade à contratante	2
Está indisponível e houve atrasos na comunicação da indisponibilidade	1
Está indisponível e não informou qualquer evento de indisponibilidade à contratante	0
PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA	
PESO	2
PONTUAÇÃO OBTIDA (PESO x PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA)	

7. Faixas de ajustes de pagamentos:

7.1. As pontuações de qualidade devem ser totalizadas para o mês de referência e/ou da Cessão de Segmento Espacial demandada/executada, conforme métodos apresentados nas tabelas acima.

7.2. A aplicação dos critérios de averiguação da qualidade resultará em uma pontuação final no intervalo de 0 a 9 pontos, correspondente à soma das pontuações obtidas para cada módulo, conforme fórmula abaixo:

PONTUAÇÃO TOTAL OBTIDA (MÓDULOS 1 e 2)	
---	--

7.3. Os pagamentos devidos, relativos à Cessão de Segmento Espacial demandada e executada, devem ser ajustados pela pontuação total da Cessão de Segmento Espacial, conforme tabela e fórmula apresentadas abaixo:

Faixa de Pontuação Total Obtida	Percentual de Desconto
7 a 9 - Muito Bom	0%
5 a 6 – Bom	2 %
3 a 4 – Regular	5%
0 a 2 – Péssimo	10%

Percentual de desconto a ser aplicado sobre o valor de tabela da Cessão de Segmento Espacial avaliado	____%
Valor de tabela da Cessão de Segmento Espacial avaliado(s)	R\$
Valor devido (Valor de tabela – percentual de desconto)	R\$

Fiscal de Contrato
(carimbo, data, assinatura)

Fiscal de Contrato
(carimbo, data, assinatura)

Preposto da contratada
(Ciente)